



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Arthur César Franklin

"O NOVO TEMPO CONTINUA"

LEI Nº 199, DE 31 DE OUTUBRO DE 1989.

EMENTA: Restrutura a Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Para a perfeita execução das ações a serem desenvolvidas, objetivando a satisfação do Município, a Prefeitura Municipal adotará o planejamento com instrumento de ação para o desenvolvimento físico, territorial, econômico e sócio-cultural da comunidade, bem como a aplicação racional dos recursos humanos, materiais e financeiros do Município.

Art. 2º - O perfeito funcionamento da ação administrativa será alcançada pela atuação direta das chefias ou ainda pela constituição de comissão que, através de reuniões periódicas, solucionará os problemas afetos à Administração Municipal.

Art. 3º - Sempre que necessário, o Governo Municipal recorrerá para a execução de obras e serviços mediante contrato ou convênio a profissionais autônomos e entidades do setor público ou privado de forma a alcançar melhor rendimento, evitando a contratação de pessoal e reduzindo os gastos com encargos sociais.

Art. 4º - A Administração Municipal poderá promover a integração da vida político-administrativa do Município, através de órgãos colegiados, compostos de representantes da comunidade conhecedores e participantes dos problemas locais.

Art. 5º - Na elaboração e execução de seus programas de trabalho, o Governo Municipal estabelecerá critérios de prioridade, levando em consideração os recursos disponíveis e a necessidade das obras ou serviços para atendimento de interesse coletivo.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Arthur César Franklin

"O NOVO TEMPO CONTINUA"

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte compõe-se dos seguintes Órgãos:

- I - GOVERNO MUNICIPAL
 - 1 - Gabinete do Prefeito
 - 2 - Procuradoria Jurídica
- II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 - 1 - Departamento de Pessoal
 - 2 - Departamento de Patrimônio e Material
 - 3 - Departamento de Serviços Gerais
- III - SECRETARIA DE FINANÇAS
 - 1 - Departamento de Contabilidade
 - 2 - Departamento de Tesouraria
 - 3 - Departamento de Rendas
- IV - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 - 1 - Departamento de Ensino de 1º e 2º Graus
 - 2 - Departamento de Cultura e Esportes
- V - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
 - 1 - Departamento Rodoviário
 - 2 - Departamento de Obras
 - 3 - Departamento Urbano
- VI - SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO COMUNITÁRIA
 - 1 - Departamento Médico-Odontológico
 - 2 - Departamento de Ação Comunitária
- VII - SECRETARIA DE AGRICULTURA
 - 1 - Departamento Agrícola
 - 2 - Departamento de Pecuária

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 7º - Os Órgãos da Administração Municipal têm por objetivo promover, de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, mediante o planejamento, a programação, a execução, a coordenação e o controle das ações municipais.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Arthur César Franklin

"O NOVO TEMPO CONTINUA"

Art. 8º - As áreas de competência dos órgãos são definidas pelas seguintes atividades básicas:

I - GOVERNO MUNICIPAL

Compreende basicamente as ações desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito e Procuradoria Jurídica, conforme as seguintes atribuições:

- a) assistir o Prefeito nas suas ações político-administrativas;
- b) promover os contatos com os demais Órgãos do Governo Municipal;
- c) registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito;
- d) redigir a correspondência afeta ao Prefeito;
- e) divulgar os atos e notícias do Governo Municipal;
- f) indicar ao Prefeito os problemas e as soluções para as necessidades da comunidade;
- g) assessorar a Administração na programação, execução, avaliação e controle dos planos de trabalho;
- h) prestar assessoramento jurídico à Administração e, inclusive, representar o Município em Juízo;
- i) exercer outras atividades determinadas pelo Prefeito.


II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Compreende basicamente as ações desenvolvidas pela Secretaria de Administração;

- a) executar as atividades de pessoal, patrimônio, material, arquivo, protocolo, segurança e saldos;
- b) redação de atos administrativos;
- c) promover o recrutamento, seleção e treinamento dos candidatos a emprego junto ao Governo Municipal;
- d) exercer outras atividades determinadas pelo Prefeito.

III - SECRETARIA DE FINANÇAS

Compreende basicamente as ações desenvolvidas pela Secretaria de Finanças:

- a) executar a contabilidade e guarda de valores;
 - b) proceder o recebimento da receita e o pagamento das despesas do Governo Municipal, após sua liquidação;
 - c) promover a arrecadação e fiscalização das receitas municipais;
 - d) elaboração, juntamente com as demais Secretarias, dos orçamentos anuais;
- 



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Arthur César Franklin

"O NOVO TEMPO CONTINUA"

- e) elaboração anual de todas as prestações de contas do Governo Municipal;
- f) exercer outras atividades determinadas pelo Prefeito.

IV - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Compreende basicamente as ações desenvolvidas pela Secretaria de Educação e Cultura:

- a) promover o ensino de 1º e 2º Graus;
- b) realizar a difusão cultural;
- c) promover a recreação e esportes no Município;
- d) organizar e administrar a biblioteca Municipal;
- e) exercer outras atividades determinadas pelo Prefeito.

V - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Compreende basicamente as ações desenvolvidas pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo:

- a) executar as obras públicas e conservar as já existentes;
- b) conceder licenciamento e proceder a fiscalização de obras particulares;
- c) construir e conservar as estradas municipais de acordo com o plano rodoviário;
- d) permitir e fiscalizar os contratos de concessão de linha de transportes coletivos;
- e) promover a limpeza pública;
- f) promover a manutenção dos logradouros públicos, adotando normas de urbanismo;
- g) administrar o cemitério, mercados, feiras e matadouro público;
- l) exercer outras atividades determinadas pelo Prefeito.

VI - SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO COMUNITÁRIA

Compreende basicamente as ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde e Ação Comunitária:

- a) promover a assistência médica e odontológica;
- b) promover a fiscalização sanitária e sugerir melhorias com referência ao saneamento básico;
- c) promover a inspeção de saúde nos servidores municipais periodicamente e quando de sua admissão;
- d) prestar ajuda e orientação aos necessitados;
- e) fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções destinadas a entidades de assistência social;



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Arthur César Franklin

"O NOVO TEMPO CONTINUA"

- f) administrar os centros sociais do Município;
- g) exercer outras atividades determinadas pelo Prefeito.

VII - SECRETARIA DE AGRICULTURA

Compreende as ações, basicamente, desenvolvidas pela Secretaria de Agricultura:

- a) incrementar as atividades agrícolas e pecuárias no Município;
- b) orientar o aproveitamento dos recursos naturais da Região;
- c) manter estreita colaboração com o INDER quanto ao cadastramento das propriedades rurais;
- d) planejar, executar e orientar a irrigação;
- e) manter contato periódico com a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, visando o sistema de abastecimento municipal;
- f) examinar o estado das mercadorias e produtos colocados à venda nos mercados e feiras, promovendo a sua interdição ao consumo, quando estiverem deterioradas ou atentarem contra a higiene pública;
- g) planejar, executar projetos agrícolas e prestar assistência aos pequenos e médios agricultores do Município;
- h) exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Ficam criados todos os Órgãos Componentes e Complementares da organização básica do Governo Municipal nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as conveniências administrativas.

Art. 10 - Fica o Prefeito do Município, mediante Decreto, autorizado a cumprir definições às atribuições específicas da cada Unidade Administrativa, através do REGIMENTO INTERNO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No Regimento Interno de que trata o presente artigo, o Prefeito poderá delegar competência aos Secretários para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu critério, a competência delegada.



Estado de Pernambuco

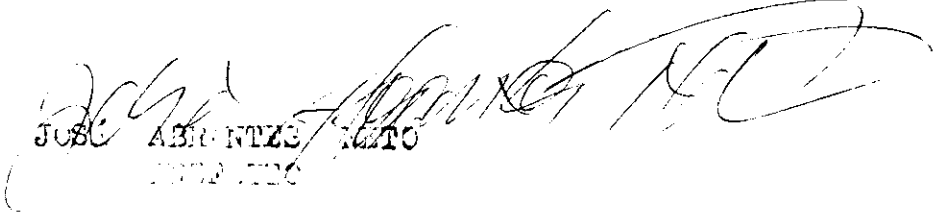
Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Arthur César Franklin

"O NOVO TEMPO CONTINUA"

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de agosto do corrente ano, revocando-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 31 de outubro de 1989.


JOSÉ AZEITEIRO NETO
PREFEITO